



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

DECISÃO À RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
APRESENTADO PELA EMPRESA
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.

PROCESSO LICITATÓRIO: 19/2022
PREGAO ELETRONICO Nº 03/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

A presente Impugnação é tempestiva, interposta pela empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.**, ao referido edital quanto aos itens 467, 469, 470 e 471 solicitando que seu descritivo seja alterado para a exigência de que as luvas apresentem "Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho para AGENTES BIOLÓGICOS CÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS".

Em detida análise a impugnação ora ofertada, observo de plano que as alterações propostas pela requerente ao Edital de licitação já lançado, em nada ferem o princípio da competitividade e da isonomia entre os interessados na participação do procedimento licitatório.

Cabe destacar que as luvas de procedimentos devem atender as exigências mínimas de três órgãos públicos fiscalizadores: o **Inmetro**; a **Anvisa** e o **Ministério do Trabalho**. Essas três entidades certificam que o produto esteja apto para oferecer a proteção desejada.

Referidos órgãos públicos são suficientes para obrigar a licitante a atender à legislação aplicável ao objeto do certame, de acordo com a Lei.

A inclusão de "PARA AGENTES BIOLÓGICOS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS", conforme solicitado pela impugnante, se torna desnecessária, visto a Portaria nº 11.347, de 6 de maio de 2020 estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação – CA.

A ampliação na descrição dos itens para uma disputa não significa estabelecer embaraços nas condições para a disputa em si, mas, analisar sempre que possível, a proporcionalidade das exigências mínimas para cada item a ser disputado e dever da administração Pública na busca de adquirir produtos e serviços de ótima qualidade.



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

Sendo assim, entende-se que, por tratar-se de luvas de procedimentos, por si já devem atender às exigências mínimas dos órgãos fiscalizadores.

Ainda, importante destacar que os descritivos dos itens impugnados apresentam em sua transcrição a exigência do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, uma garantia a mais por se tratar de luvas de procedimentos, destinados aos profissionais da saúde, conforme se verifica no objeto do processo.

Dito isso, cumpre alinhar que o teor do instrumento convocatório e os descritivos dos itens constantes do processo licitatório em comento, resultaram de várias reuniões e pesquisas realizadas pela Comissão Técnica dos municípios integrantes do CIGAMERIOS, com objetivo de atender as necessidades dos municípios consorciados e garantir a qualidade/eficiência dos produtos a serem registrados.

Cabe destacar, que em consulta com a Comissão de Análise Técnica sobre os motivos ora impugnados, se manifestou em manter o descritivo dos itens inicialmente publicados.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** em relação ao pedido de alteração dos itens 467, 469, 470 e 471 do Processo Licitatório em questão.

É como decido.

Maravilha/SC, 31 de março de 2022.

FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA:52618471920
Assinado de forma digital por FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA:52618471920
Dados: 2022.03.31 16:04:40 -03'00'

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo
do CIGAMERIOS


Poliana Patricia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS
Resolução nº 11/2021

CENI APARECIDA
LANG DE MARCO

Assinado de forma digital por CENI APARECIDA LANG DE MARCO
Dados: 2022.03.31 15:58:10 -03'00'

Ceni Aparecida Lang de Marco
Assessora Jurídica- OAB/SC 23.506-B